

TERMO DE CONTRATO Nº 007/SUB-PI/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 6050.2021/0007705-4
PREGÃO ELETRÔNICO:	Nº 001/SUB-PI/2021
CONTRATANTE:	SUBPREFEITURA PINHEIROS
CONTRATADA:	R MOSSULY TRANSPORTES LTDA. EPP
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte através de veículos com condutor, incluindo combustível, quilometragem livre, assim como manutenção preventiva e corretiva e seguro para atender a necessidade da Sub prefeitura de Pinheiros, sendo 01(um) veículo tipo B e 04 (quatro) veículos tipo C, equipados com sistema de rastreamento GPS e aparelhos celulares corporativos
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 813.559,56 Oitocentos e treze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).
DOTAÇÃO A SER ONERADA:	51.1015.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00
NOTA DE EMPENHO:	93.003/2021

Aos 25 dias do mês de novembro de 2021, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Pinheiros, sito a Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7123- Pinheiros, CEP 05459-010, neste ato representada por seu Subprefeito Senhor **RICHARD HADDAD JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG 17.258.311 SSP/SP, CPF nº 163.752.488-92, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R MOSSULY TRANSPORTES LTDA.-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº30.147872/0001-48 com sede na Édipo Feliciano, nº 74, Bairro Vila Jacuí, São Paulo-Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ nº 30.147.872/0001-48, neste ato representada por seu representante legal Senhor **RONALDO MOSSULY**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.634.879-4, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o CPF nº 130.240.618-35 vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em consonância com o despacho proferido nos autos do processo SEI nº 055093930, publicado em DOC de 20/11/2021, pág.107, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

 



**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte através de veículos com condutor, incluindo combustível, quilometragem livre, assim como manutenção preventiva e corretiva e seguro para atender a necessidade da Sub prefeitura de Pinheiros, sendo 01(um) veículo tipo B e 04 (quatro) veículos tipo C, equipados com sistema de rastreamento GPS e aparelhos celulares corporativos, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1.1. Os veículos deverão ser próprios, ou estar na posse do contratado em razão de leasing, devendo a **CONTRATADA** apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.

1.2.1. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/SUB-PI/2021, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução dos serviços deverá ter início em 24 horas a contar da data de expedição de ordem de início, nos locais indicados no ANEXO I - Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2. Os serviços objeto do presente serão executados para a SUBPREFEITURA PINHEIROS, sito a Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7123- Pinheiros, CEP 05459-010.

**CLAUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência do contrato será duração de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à **CONTRATANTE**, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA** prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

 

3.1.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. Valor total estimado da presente contratação para o período de 12(doze) meses é de R\$ 813.559,56 (oitocentos e treze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$67.796,63 (sessenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

HORAS - Motoristas (Fixas/Estimadas)						
Categoria de Veículos	Quantidades de Motoristas	Quantidade de Horas Mensal por motorista	Total de Horas Mensal x motoristas	Valor Unitário da Hora	Valor Mensal	Valor Anual
TIPO B	(A)	(B)	(C) = (A X B)	(D)	(E) = (CXD)	(F) = (E X 12)
Horas Normais FIXAS	01	176	176	R\$41,94	R\$7.381,44	R\$88.577,28
Horas Extraordinárias ESTIMADAS	01	132	132	R\$48,99	R\$6.466,14	R\$77.593,70
Horas Finais de Semana e Feriados ESTIMADAS	01	24	48	R\$56,03	R\$2.689,53	R\$32.274,34
VALOR TOTAL ESTIMADO VEICULO TIPO B (I)					R\$16.537,11	R\$198.445,32
Categoria de Veículos	Quantidades de Motoristas	Quantidade de Horas Mensal por motorista	Total de Horas Mensal x motoristas	Valor Unitário da Hora	Valor Mensal	Valor Anual
TIPO C	(A)	(B)	(C) = (A X B)	(D)	(E) = (CXD)	(F) = (E X 12)
Horas Normais FIXAS	04	176	704	R\$32,50	R\$22.880,00	R\$274.600,00

8 J

Horas Extraordinárias <i>ESTIMADAS</i>	04	132	528	R\$37,96	R\$20.042,88	R\$240.514,56
Horas Finais de Semana e Feriados <i>ESTIMADAS</i>	04	48	192	R\$43,42	R\$8.336,64	R\$100.039,68
VALOR TOTAL ESTIMADO VEICULOS TIPO C (II)					R\$51.259,52	R\$615.559,56
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO (I+II)					R\$67.796,63	R\$813.559,56

Veículos (deverá estar computado nestes valores a locação do veículo, quilometragem livre e combustível)

<i>Tipo De Veículo</i>	<i>Nº De Veículos(A)</i>	<i>Valor Unitário Do Veículo (B)</i>	<i>Valor Mensal (C)=(AXB)</i>	<i>Valor Anual (D)=(CX12)</i>
Tipo B	01	R\$7.203,57	R\$7.203,57	R\$86.442,78
TIPO C	04	R\$ 5.582,16	R\$22.328,65	R\$267.943,76

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº93.003/2021, no valor de R\$ 67.796,63 (sessenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº 51.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 38, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.1.2. O índice previsto no item 4.4.1. poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**,



observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.6. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo II, compete à **CONTRATADA**:
 - 5.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 5.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.11. A **CONTRATADA** obriga-se a manter ficha diária de produção (Anexo III A) de cada veículo e planilha resumo de horas por veículo (Anexo III B), conforme modelos constantes do Edital, constando os horários de apresentação e dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovada pelo Encarregado da Prefeitura. Além do completo



atendimento das exigências previstas no Decreto n. 29.431/90, em especial o preenchimento nos formulários nele instituídos.

- 5.1.11.1. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da **CONTRATADA** qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.
- 5.1.12. A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, em conformidade com a legislação própria, constando "A serviço da Subprefeitura Pinheiros, SEMPRE E TÃO SOMENTE, quando a serviço da mesma.
- 5.1.12.1. Os desenhos, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela **Fiscalização da Subprefeitura Pinheiros;**
- 5.1.12.2. Os custos relativos à confecção dos adesivos ficarão a cargo da **CONTRATADA.**
- 5.1.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir de seu funcionário o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela **Fiscalização**, incluindo-se o crachá de identificação funcional e uniforme padronizado pela **CONTRATADA**, que serão de uso obrigatório, enquanto estiverem a serviço da **SUBPREFEITURA PINHEIROS/SUB-PI.**
- 5.1.14. Apresentar veículos em condições adequadas de uso, sem avarias ou pontos de ferrugem na lataria, arcando com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, suprimento de combustível e lubrificantes, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, bem como realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, substituição de pneus, bem como das peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 5.1.15. Em caso de avaria do veículo, que impeça a execução do serviço a contento, deverá ocorrer substituição imediata ou 24 horas por outro do mesmo padrão, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- 5.1.16. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da **CONTRATADA.**
- 5.1.17. Substituir veículo roubado, furtado ou sinistrado com perda total, por outro com as mesmas especificações, no prazo máximo de 12(doze) horas.
- 5.1.18. Caso não disponha de veículo equivalente no prazo estipulado no item anterior, a **CONTRATADA**, durante o período máximo de 01(um) mês, poderá utilizar veículo similar, mediante concordância da Subprefeitura Pinheiros
- 5.1.19. O veículo ficará sob a guarda e responsabilidade única da **CONTRATADA.**
- 5.1.20. Apresentar veículos licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e demais legislações.
- 5.1.20.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, o veículo licenciado, emplacado, com **IPVA e seguro obrigatório pagos**, cujos documentos deverão ser entregues devidamente renovados em tempo hábil de substituir os anteriores.
- 5.1.21. Sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitado por esta Secretaria, que exigirá sua troca, caso não estejam em condições adequadas de uso.
- 5.1.22. Disponibilizar, durante a prestação dos serviços, os veículos objeto deste termo juntamente com os documentos necessários à circulação dos mesmos: comprovante de propriedade,



pagamento do IPVA, do DPVAT – seguro obrigatório, licenciamento, inspeção veicular (caso necessário), manual do veículo e cópia da apólice de seguro, bem como ceder as chaves reservas dos veículos locados ao **CONTRATANTE**.

- 5.1.23. A **CONTRATANTE** disponibilizará local para estacionamento, durante o período em que os veículos estiverem à disposição da mesma.
- 5.1.24. Designar, a pedido da **CONTRATANTE**, um funcionário da **CONTRATADA** que deverá ser encarregado e responsável pela operação e despacho dos veículos dentro dos horários estabelecidos, de segunda a sexta-feira, junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para acompanhar a execução do serviço
- 5.1.25. Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Administração, cabendo à **CONTRATADA** a estruturação e o controle da gestão dos serviços
- 5.1.26. Os veículos deverão ser apresentados, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecidos de seu combustível, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da **CONTRATANTE**. Os motoristas dos veículos contratados deverão possuir um aparelho de telefonia móvel para comunicação no atendimento aos pedidos da fiscalização e/ou usuários da **CONTRATANTE**.
- 5.1.27. O motorista deverá estar sempre de posse dos documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, §5, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.1.28. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução dos serviços a contento, deverá este ser substituído em até 24hs. por outro do mesmo padrão, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- 5.1.29. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**.
- 5.1.30. A **CONTRATADA** se obriga afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE** qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 5.1.31. A **CONTRATADA** deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 5.1.32. A prestação dos serviços de transporte não poderá sofrer descontinuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a **CONTRATADA**, substituí-lo(s), previamente, para o atendimento à **CONTRATANTE**.
- 5.1.33. Garantir o uso pacífico dos veículos locados.
- 5.1.34. Proceder à substituição dos veículos de imediato, assim que completarem 03 (três) anos de uso ou 100.000 km , o que ocorrer primeiro, tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo, caso não sejam substituídos de acordo com o item 2.2.1 deste termo de referência, serão considerados como veículos faltantes, constando-se do 1º dia em desacordo com o estipulado, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas em Contrato.
- 5.1.35. Operar os veículos por meio de motoristas devidamente habilitados, respeitando-se a legislação vigente.
- 5.1.36. O veículo e sua utilização deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 29.431/90 e demais atos normativos dele decorrentes, sob pena de responsabilidade funcional

 

- 5.1.37. Os proprietários dos veículos, os motoristas e o encarregado não poderão ter vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo.
- 5.1.38. A **CONTRATADA** se obriga a atender as solicitações de providências contratuais e/ou manifestar-se dentro dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.39. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Além das obrigações previstas no item 4 do Termo de Referência – Anexo II, compete à **CONTRATANTE**:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

 

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação dos documentos abaixo elencados, em conformidade com a Portaria nº 170/SF/2020 a cada Solicitação de Pedido de Pagamento, que deverão ser entregues ou enviados eletronicamente ao fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE,

- 7.1.1. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.1.2. medições detalhadas comprovando o serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- 7.1.3. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I da Portaria SF 170/2020;]
- 7.1.4. relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.1.5. folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.1.6. folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.1.7. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 7.1.8. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- 7.1.9. cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- 7.1.10. cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- 7.1.11. comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- 7.1.12. no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 7.1.13. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 7.1.14. Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais do item 7.1.1. a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e total

7.2.A CONTRATADA além dos documentos relacionados no item 7.1. deverá manter e apresentar, nos pagamentos mensais devidamente atualizadas, as certidões, abaixo elencadas, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, além de outras certidões exigidas no edital, para sua habilitação:

- 7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativa as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CNID - ou outra equivalente na forma da lei;
- 7.2.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - 7.2.3.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.2.3. declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que



nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no ANEXO V do Edital.

- 7.2.4.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7.2.5.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante
- 7.2.5.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 7.2.5.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.
- 7.2.6.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 7.3.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.4.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.4.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.4.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.5.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos elencados no item 7.1. e 7.2, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.5.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.5.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.





- 7.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.8. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá



ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. **Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços:** 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a parcela do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.

10.3. **Multa pela não entrega dos documentos:** necessários à formalização dos termos aditivos e de recebimento definitivo, bem como relativos à formalização da medição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4. **Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes do Termo de Referência:** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

10.5. **Multa por não entrega de relação de funcionários em até 15 dias da emissão da Ordem de Início:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;



- 10.6.** Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais: ou de especificações técnicas constantes do ANEXO II que não estejam previstas nas condutas acima descritas: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.7.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.9.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.10.** Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.11.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.12.** Durante a execução dos serviços ora contratados a **CONTRATADA** deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **CONTRATANTE** constate o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.
- 10.13.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.14.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.





- 10.15. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.16. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.17. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.18. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.19. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.20. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.21. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.22. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.23. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 40.677,98 (quarenta mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, objeto do processo SEI nº 6050.2021/0015501-2, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.3 deste contrato.
- 11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa **CONTRATADA**.
- 11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho



que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rogério Guzzi, e-mail: rguzzi@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: Ronaldo Mossuly, email: comercial@rmossul.com

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras **CONTRATADA**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.



